

EMPRESA: MULTUS COMERCIAL LTDA - ME**CNPJ:** 24.753.864/0001-42**Representante:** Rodoaldo Santos da Costa**CPF:** 545.636.401-82**EMPRESA:** TECA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA**CNPJ:** 11.163.447/0001-06**Representante:** PEDRO ANDRADE DIAS**CPF:** 063.951.876-19**EMPRESA:** NACIONAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**CNPJ:** 40.032.973/0001-27**Representante:** Richsander Neves Ramos**CPF:** 022.934.501-80**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 386 DE 06 DE JUNHO DE 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 42.003 de 10 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, ora indicados, lotadas no Convênio, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Titular: Gesica Chaika da Silva**Suplente:** Ozelayne Lemes Campos

Fiscal de execução da Obra: Eng. Civil Thais Dutra de Souza Militão, o Eng. Civil Gean Carlos Soares Militão e Engenheiro Eletricista Luan Ribeiro da Silva, Arquiteta: Michela Márcia Camargo da Silva.

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do contrato	Vigência
300/23 PGM	S M DE OLIVEIRA LTDA ME	O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de elaboração de projetos executivos de ampliação e reforma da Escola Municipal Rodrigues Fontes localizada na zona urbana do município de Cáceres, executados de acordo com o programa de necessidades deverão conter Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária Completa	06/12/23	12 meses

§ 1º Os senhores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 1018 de 12 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de junho de 2024.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 381 DE 05 DE JUNHO DE 2024**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013 e;

CONSIDERANDO o que consta no processo no memorando nº. 17.910, de 20 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão para avaliação da Prova de Conceito da Empresa E C ZOCANTE & CIA LTDA- Processo Administrativo Eletrônico 030/2024, Pregão eletrônico 16/2024.

Wellynngton de Barros Maciel

Valdriano Evangelista dos Santos Soares

Ana Paula da Costa Batista

Célio Aparecido Nogueira de Moraes

Leiliane Muniz Fonseca

Michelle Ferreira Azevedo Martins

Lucas Samuel Silva Marcacini

Karina Martins de Lara

Caroline Antonilly Alves Xavier

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de junho de 2024.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 007/2024 - EXPLORAÇÃO COMERCIAL
DE RESTAURANTE NO 41º FIPE 2024**

RETIFICAÇÃO ao EDITAL Nº 007/2024 PARA SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA AUTORIZAÇÃO DE USO NÃO ONEROSO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE RESTAURANTE NO 41º FESTIVAL INTERNA-



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSESSORIA TÉCNICA 1

JUSTIFICATIVA

AO SENHOR FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

REF.: Solicitação de Aditivo de Valor - Contrato nº 300/2023-PGM – Elaboração de Projetos Executivos de Ampliação e Reforma da Escola Municipal Rodrigues Fontes

Senhor Secretário,

A par de cumprimenta-lo e na condição de fiscal Elaboração de Projetos Executivos de Ampliação e Reforma da Escola Municipal Rodrigues Fontes, objeto do Contrato Administrativo nº 300/2023-PGM, vimos informar que a empresa SM DE OLIVEIRA, a empresa solicitou a celebração de um aditivo de prazo visto que:

Considerando que os projetos já estão em fase finalização, necessita-se de prazo aprovação dos projetos da SEDUC e do Corpo de Bombeiros, cada um com seus próprios prazos e requisitos específicos, é necessário que execução esteja vigente para que possamos atribuir a reponsabilidade de aprovação à empresa. Este processo regulatório é fundamental para garantir que todas as obras estejam de acordo com as normativas de segurança, sustentabilidade e qualidade.

Diante das justificativas acima mencionadas, solicitamos formalmente a prorrogação do prazo de execução para finalização das aprovações. Esta extensão é crucial para assegurar a obtenção do convênio.

Sendo assim opinamos pela prorrogação do prazo de entrega em e **90 dias**.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSESSORIA TÉCNICA 1

Sem mais, informo que o novo cronograma de execução faz parte das informações que compõe essa justificativa.

Cáceres, 11 de dezembro de 2024

Thais Dutra de Souza Militão
Engenheira Civil – CREA/RO 11503-D
Prefeitura de Cáceres – Matricula 15829-1





PLANILHA - BOLETIM MEDIÇÃO FINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT

Obra:	Projetos Reforma e Ampliação da Escola Municipal Rodrigues Fontes	VALOR INICIAL	CONTRATO	BDI	PRAZO	ORDEM DE SERVIÇO	PERÍODO	DATA:						
Fiscal		R\$ 189.020,66	300/2023-PGM	16,70%	90 DIAS	01/03/2024	10/10/2024 - 21/03/2025	21/03/2025						
Local:	Cáceres MT	EMPRESA: CASE												
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	VALORES CONTRATADOS				MEDIDO NO MÊS			MEDIDO ACUMULADO			SALDO ATUAL	
			QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT. C/ BDI	PREÇO TOTAL	%	QUANT.	VL TOTAL	%	QUANT.	VALOR	QUANT	VALOR
1.0	PRÉ PROJETO													
1.1.1	LEVANTAMENTO ARQUITETONICO	UNID	1,00	R\$ 6.105,26	R\$ 7.631,58	R\$ 7.631,58				100%	1,00	R\$ 7.631,58	0,00	R\$ -
1.1.1	LEVANTAMENTO ARQUITETONICO	UNID	1,00	R\$ 1.631,70	R\$ 2.039,62	R\$ 2.039,62				100%	1,00	R\$ 2.039,62	0,00	R\$ -
1.3.1	SONDAGEM SPT COM LAUDO - 10 FUROS	UNID	1,00	R\$ 7.398,13	R\$ 9.247,66	R\$ 9.247,66				100%	1,00	R\$ 9.247,66	0,00	R\$ -
				Subtotal	R\$ 18.918,86	R\$ 18.918,86					Subtotal	R\$ 18.918,86	Subtotal	R\$ -
2.0	PROJETO DE REFORMA													
2.1.1	PROJETO ARQUITETONICO	UNID	1,00	R\$ 29.255,04	R\$ 36.568,80	R\$ 36.568,80				100%	1,00	R\$ 36.568,80	0,00	R\$ -
2.1.2	PROJETO HIDROSSANITÁRIO (HIDRÁULICO, SANITÁRIO E PLUVIAL)	UNID	1,00	R\$ 1.019,20	R\$ 1.274,00	R\$ 1.274,00				100%	1,00	R\$ 1.274,00	0,00	R\$ -
2.1.3	PROJETO ELÉTRICO (INCLUINDO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO)	UNID	1,00	R\$ 13.564,80	R\$ 16.956,00	R\$ 16.956,00				100%	1,00	R\$ 16.956,00	0,00	R\$ -
2.1.4	PROJETO DE LÓGICA	UNID	1,00	R\$ 3.790,40	R\$ 4.738,00	R\$ 4.738,00				100%	1,00	R\$ 4.738,00	0,00	R\$ -
2.1.5	PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	UNID	1,00	R\$ 3.421,44	R\$ 4.276,80	R\$ 4.276,80	10%	0,10	R\$ 427,68	100%	1,00	R\$ 4.276,80	0,00	R\$ -
2.1.6	PROJETO E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)	UNID	1,00	R\$ 3.024,00	R\$ 3.780,00	R\$ 3.780,00				100%	1,00	R\$ 3.780,00	0,00	R\$ -
2.1.7	PROJETO DE GÁS GLP	UNID	1,00	R\$ 44,80	R\$ 56,00	R\$ 56,00				100%	1,00	R\$ 56,00	0,00	R\$ -
2.1.8	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	UNID	1,00	R\$ 6.030,72	R\$ 7.538,40	R\$ 7.538,40	50%	0,50	R\$ 3.769,20	100%	1,00	R\$ 7.538,40	0,00	R\$ -
2.2.1	PROJETO ARQUITETONICO	UNID	1,00	R\$ 7.959,34	R\$ 9.949,17	R\$ 9.949,17				100%	1,00	R\$ 9.949,17	0,00	R\$ -
2.2.2	PROJETO HIDROSSANITÁRIO (HIDRÁULICO, SANITÁRIO E PLUVIAL)	UNID	1,00	R\$ 254,80	R\$ 318,50	R\$ 318,50				100%	1,00	R\$ 318,50	0,00	R\$ -
2.2.3	PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	UNID	1,00	R\$ 1.271,95	R\$ 1.589,94	R\$ 1.589,94	30%	0,30	R\$ 317,99	100%	1,00	R\$ 1.589,94	0,00	R\$ -
2.2.4	PROJETO E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)	UNID	1,00	R\$ 1.124,20	R\$ 1.405,25	R\$ 1.405,25				100%	1,00	R\$ 1.405,25	0,00	R\$ -
2.2.5	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	UNID	1,00	R\$ 1.631,70	R\$ 2.039,62	R\$ 2.039,62	50%	0,50	R\$ 1.019,81	100%	1,00	R\$ 2.039,62	0,00	R\$ -
				Subtotal	R\$ 90.490,48	R\$ 90.490,48					Subtotal	R\$ 90.490,48	Subtotal	R\$ -
3.0	CONSTRUÇÕES NOVAS													
3.1	PROJETO ARQUITETONICO	UNID	1,00	R\$ 16.042,86	R\$ 20.053,58	R\$ 20.053,58				100%	1,00	R\$ 20.053,58	0,00	R\$ -
3.2	PROJETO ESTRUTURAL CONCRETO ARMADO	UNID	1,00	R\$ 9.674,99	R\$ 12.093,74	R\$ 12.093,74				100%	1,00	R\$ 12.093,74	0,00	R\$ -
3.3	PROJETO HIDROSSANITÁRIO (HIDRÁULICO, SANITÁRIO, PLUVIAL E RESERVATÓRIO)	UNID	1,00	R\$ 3.658,93	R\$ 4.573,66	R\$ 4.573,66				100%	1,00	R\$ 4.573,65	0,00	R\$ -
3.4	PROJETO ELÉTRICO (INCLUINDO POSTO DE TRANSFORMAÇÃO)	UNID	1,00	R\$ 7.438,66	R\$ 9.298,32	R\$ 9.298,32				100%	1,00	R\$ 9.298,32	0,00	R\$ -
3.5	PROJETO DE LÓGICA	UNID	1,00	R\$ 1.707,52	R\$ 2.134,40	R\$ 2.134,40				100%	1,00	R\$ 2.134,40	0,00	R\$ -
3.6	PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	UNID	1,00	R\$ 1.876,25	R\$ 2.345,31	R\$ 2.345,31	10%	0,10	R\$ 234,54	100%	1,00	R\$ 2.345,31	0,00	R\$ -
3.7	PROJETO E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)	UNID	1,00	R\$ 1.565,90	R\$ 1.957,37	R\$ 1.957,37				100%	1,00	R\$ 1.957,37	0,00	R\$ -
3.8	PROJETO DE GÁS GLP	UNID	1,00	R\$ 37,63	R\$ 47,04	R\$ 47,04				100%	1,00	R\$ 47,04	0,00	R\$ -
3.9	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	UNID	1,00	R\$ 3.307,12	R\$ 4.133,90	R\$ 4.133,90	50%	0,50	R\$ 2.066,95	50%	1,00	R\$ 4.133,90	0,00	R\$ -
				Subtotal	R\$ 56.637,32	R\$ 56.637,32					Subtotal	R\$ 56.637,31	Subtotal	R\$ -
4.0	URBANISMO E PAISAGISMO													
4.1	PROJETO DE PAISAGISMO (ESPÉCIES, PORTES, QUANTIDADES, MOBILIÁRIOS EXTERNO E ACESSÓRIOS)	UNID	1,00	R\$ 2.883,20	R\$ 3.604,00	R\$ 3.604,00				100%	1,00	R\$ 3.604,00	0,00	R\$ -
4.2	PROJETO DE URBANISMO (MUROS, CALÇADAS, PAVIMENTAÇÕES, CANTEIROS, ACESSOS E OUTROS)	UNID	1,00	R\$ 4.320,00	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00				100%	1,00	R\$ 5.400,00	0,00	R\$ -
4.3	PROJETO DE DRENAGEM	UNID	1,00	R\$ 2.800,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00				100%	1,00	R\$ 3.500,00	0,00	R\$ -
4.4	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	UNID	1,00	R\$ 8.376,00	R\$ 10.470,00	R\$ 10.470,00	50%	0,50	R\$ 5.235,00	100%	1,00	R\$ 10.470,00	0,00	R\$ -
				Subtotal	R\$ 22.974,00	R\$ 22.974,00					Subtotal	R\$ 22.974,00	Subtotal	R\$ -
TOTAL GERAL COM BDI					R\$ 189.020,66	R\$ 189.020,66	7%		R\$ 13.071,17	100%		R\$ 189.020,66	Subtotal	R\$ -



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO N° 003/2024-PGM

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 300/2023-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

CONTRATADA: **S M DE OLIVEIRA LTDA ME.**

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de elaboração de projetos executivos de ampliação e reforma da Escola Municipal Rodrigues Fontes localizada na zona urbana do município de Cáceres, executados de acordo com o programa de necessidades deverão conter Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária Completa.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pela prestação do serviço ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 189.020,66 (cento e oitenta e nove mil vinte reais e sessenta e seis centavos).**

DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2023.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

PRAZO PARA ENTREGA: O prazo para elaboração dos projetos é de 03 (três) meses, contados a partir da ordem de serviço expedida pelo ordenador de despesas.

1º TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução da obra por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme tabela:

	Prazo	Data de Início	Data do Término
Execução	120 dias	30/05/2024	27/09/2024

2º TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e execução da obra, conforme tabela:

	Prazo	Data de Início	Data do Término
Execução	90 dias	27/09/2024	25/12/2024
Vigência	30 dias	05/12/2024	03/01/2025



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 42.423/2024 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência e execução**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e execução da obra, conforme tabela:

	Prazo	Data de Início	Data do Término
Execução	90 dias	25/12/2024	24/03/2025
Vigência	90 dias	03/01/2025	02/04/2025

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 300/2023-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 de dezembro de 2024.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

SUELY MARIA DE OLIVEIRA
S M DE OLIVEIRA LTDA ME
CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 300/2023 - PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **S M DE OLIVEIRA LTDA ME**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **S M DE OLIVEIRA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 46.291.268/0001-20, neste ato representado por sua sócia administradora, Sr. **SUELY MARIA DE OLIVEIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para prestação do serviço de que trata a **TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023**, mediante **Processo Administrativo Licitatório nº 204/2023**, considerando, também, o Termo de Referência nº 28/2023, e atendendo, por fim, à solicitação contida no **Memorando nº 42.003/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de elaboração de projetos executivos de ampliação e reforma da Escola Municipal Rodrigues Fontes localizada na zona urbana do município de Cáceres, executados de acordo com o programa de necessidades deverão conter Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária Completa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada pela prestação do serviço ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 189.020,66 (cento e oitenta e nove mil vinte reais e sessenta e seis centavos)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

ÓRGÃO/FICHA	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
020602	12.361.1004.2050	3.3.90	2.1.500

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes baseado no art. 57 da lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA ENTREGA

5.1. O prazo para elaboração dos projetos é de 03 (três) meses, contados a partir da ordem de serviço expedida pelo ordenador de despesas, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes baseado no art. 57 da lei 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5.2. As entregas das obras deverão obedecer aos cronogramas físicos-financeiros constantes nos anexos do termo.

6. CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

6.1. Conforme estabelecido no item 6 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO PARCIAL DOS SERVIÇOS

7.1. Conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO FINAL DOS SERVIÇOS

8.1. Conforme estabelecido no item 7 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.5. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Comparecer em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após ser notificada pela Contratante, na sala da Assessoria Técnica I, para assinatura do Contrato.

10.2. Após 03 (três) dias da emissão da Ordem de Serviço, apresentar na Assessoria Técnica I, comprovação de registro no CREA/MT, do respectivo Contrato, com ART de execução da empresa e do(s) profissional(is), juntamente com o comprovante de pagamento.

10.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes do Termo de Referência, do processo licitatório.

10.4. Sujeita-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta Prefeitura e demais órgãos fiscalizadores, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram.

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitações.

10.6. Responsabilizem-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras, que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

10.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal Contratante ou a terceiros,



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade;

10.8. Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenhar suas atividades de acordo com as especificações e qualidades necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado.

10.9. Empregar métodos de trabalho que conduzam à boa qualidade final dos serviços e a prestar os esclarecimentos solicitados em qualquer fase ou etapa de sua execução.

10.10. A assumir exclusiva responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus ou a terceiros, durante a execução dos serviços, eximindo expressamente a CONTRATANTE e a Fiscalização de qualquer responsabilidade.

10.11. Refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços que tenha sido executada de modo incorreto ou de forma insatisfatória, dentro do prazo que para tal for estabelecido entre as Partes;

10.12. Obedecer, na íntegra, o plano de execução/custos, especificações técnicas, memorial descritivo e projetos.

10.13. Disponer de E.P.I's e EPC's para todos os trabalhadores e exigir o uso no canteiro da obra, a fim de exercerem suas atividades de forma segura, zelando pela integridade física e protegendo contra acidentes de trabalho, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na legislação vigente.

10.14. Demais obrigações elencadas no item 12 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Analisar e aprovar o cronograma de execução e planilha de preços apresentada pela Contratada para execução dos serviços demandados. Após a aprovação do cronograma e planilha, expedir, se for o caso, a correspondente nota de empenho e a competente ordem de serviço.

11.2. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados.

11.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

11.4. O acompanhamento, fiscalização e o cumprimento das obrigações da Contratada, ficará sob a responsabilidade da Gerencia Técnica I, juntamente com o ordenador de despesas.

11.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto, mediante comprovação da execução das obras, dentro dos prazos e condições previstas no item 12.

11.6. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção.

11.7. Designar servidor responsável pela fiscalização e recebimento das obras objeto do presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a partir da data de apresentação da Nota Fiscal para a Gerencia Técnica I, que deve conter no corpo da Nota Fiscal todos os dados pertinentes ao contrato, Certame, concedente do Recurso e dados bancários da empresa, juntamente com certidão Negativa de Débito Municipal, Estadual e Federal. A confecção da Nota Fiscal deverá ser posterior a aprovação dos serviços medidos pelos Engenheiros fiscais da Prefeitura. Conforme Art. 78 da lei 8.666/93, inciso XV o atraso SUPERIOR a 90 dias dos pagamentos devidos pela administração decorrente de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, ou guerra fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até que seja normalizada a situação.

12.2. A partir da segunda medição, a apresentação do diário de obra será condicionante para efetivação dos pagamentos.

12.3. Fica assegurada a Contratante a efetuar o pagamento dos recursos por parte da concedente, referente aos serviços executados e medidos, somente após sua liberação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 12.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 12.5.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.7.** Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.8.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.10.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.11.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.12.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.14.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.16.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.17.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.17.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** De acordo com o art. 86 da Lei nº 8.666\93, o atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato sujeitará o Contratado, a juízo da Contratante, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

13.2. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666\93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o Contratante também poderá, garantida a prévia defesa e mediante publicação no Diário Oficial do Estado, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento), sobre a parcela inadimplida do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87 da Lei 8666\93.

13.3. Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do Contratante, o respectivo valor será descontado dos créditos que o Contratado possuir com aquele, e se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para a execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual.

13.4. O Contratado deverá comunicar ao Contratante a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados.

13.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Das alterações unilaterais pela Administração:

14.1.1. Quando houver modificações no projeto ou nas especificações, para melhor adequação técnica e funcionalidade da obra, será devido à Contratada aditivo de valor referente aos serviços alterados, respeitando os limites máximos determinados no §1º, Art. 65 da Lei 8666/93, e a metodologia adotada pelo Tribunal de Contas da União. Neste caso, fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, conforme § 1º, Art. 65 da Lei 8666/93.

14.2. Das alterações devido a erros e/ou omissões no Projeto Executivo:

14.2.1. É obrigação da contratada, a análise e conferência de todos os dados fornecidos no Projeto Executivo, antes do processo licitatório. Porém caso a Contratada, durante a execução do objeto, se depare com eventuais erros e incompatibilidades entre os projetos e planilha orçamentária, ocultos na etapa inicial da obra e impossíveis de serem observados durante a elaboração do edital, esta deve encaminhar, por meio de ofício, solicitação de aditivo ou supressão de valores, juntamente com a justificativa técnica, nova planilha com memória de cálculo e composições, cronograma e projetos.

14.2.2. Em regimes de empreitada por preço global, não será concedido aditivo de acréscimo, para valores inferiores a 1,00% do valor global da obra, por serem quantidades irrisórias em relação ao valor total do objeto.

14.3. Das prorrogações de prazo para execução:

14.3.1. É de responsabilidade da Contratada a solicitação de termo aditivo de prazo, mediante ofício encaminhado à Gerência Técnica I, obedecendo ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento do contrato, acompanhada de justificativa fundamentada e novo cronograma físico financeiro em formato PDF e planilha eletrônica.

14.3.2. No ato da solicitação de aditivo de prazo, a contratada deverá apresentar todas as certidões de Regularidade Fiscal junto ao Município, Estado e Governo Federal.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Conforme item 14 do Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes se comprometem integralmente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, devendo garantir medidas técnicas e organizacionais razoáveis para a segurança dos dados pessoais e respeito aos direitos dos titulares.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

17.2. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

17.3. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

17.4. Os preços contratuais somente poderão sofrer reajuste, seguindo o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, após decorrido 01 (um) ano da data fixada para entrega das propostas e nos termos da lei.

17.5. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

17.6. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, decorrentes de culpa ou dolo, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

17.7. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

17.8. É de responsabilidade da CONTRATADA por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante.

17.9. Serão de responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Cáceres ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

20.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura de Cáceres - MT, 06 de dezembro de 2023.

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

**SUELY MARIA DE OLIVEIRA
S M DE OLIVEIRA LTDA ME
CONTRATADA**